



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO TC/116804/2012

CONTRATO Nº. 019/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
ULTRABOOKS QUE ENTRE SI FAZEM O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO MS E A
EMPRESA NEXTNET TECNOLOGIA DE
INFORMAÇÃO LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha – Bloco 29 – Parque dos Poderes - CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **CÍCERO ANTONIO DE SOUZA**, doravante denominado simplesmente TRIBUNAL, e a empresa **Nextnet Tecnologia de Informação Ltda**, inscrita no CNPJ n. 02.278.045/0001-58, estabelecida na Rua Piratininga, n. 908 – CEP 79.020-240 em Campo Grande-MS, que neste ato comparece através de sua representante legal Senhora **Adriana Facchin Neves**, brasileira, casada, administradora, portadora da identidade RG n. 520.262/SSP/MS e do CPF n. 653.362.241-20, residente e domiciliado na Rua Rio Negro n. 197 – Vila Margarida – CEP 79.023-041, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

O Objeto do presente contrato é o fornecimento 08(oito) Ultrabooks, conforme especificação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
	08 (oito) Ultrabook HP Folio tela de 13", com 03 anos de Garantia On-site, com as seguintes características:
01	Processador Intel Core i5-2467M, 1.60 GHz, 3 MB de cachê L3;
02	Bluetooth; Wireless 802.11b/g/n Wi-Fi;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
03	HD 128GB SSD;
04	Memória 4GB DDR3 SODIMM;
05	Mem. De Vídeo Compartilhada;
06	Microfone Integrado;
07	Mouse: TouchPad;
08	Placa de Rede: 10/100/1000Mbps;
09	02 USB; 01 RJ-45;
10	Entrada HDMI;
11	Windows 7 Professional;
12	Dimensões (LxPxA): 22,02x31,85x1,8cm;
13	Peso: 1,49kg;
14	Garantia de 1 ano Balcão, com extensão para 03 (três) anos <i>on site</i> ;

CLÁUSULA SEGUNDA – regime de execução

O regime de execução será através de fornecimento de forma indireta, com entrega dos equipamentos na sede do TRIBUNAL.

CLAUSULA TERCEIRA - preço

O preço deste contrato é de **R\$ 35.656,00** (trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais) que corresponde ao valor total dos produtos vencidos pela contratada e constantes da planilha de preços apresentada pela licitante.

CLÁUSULA QUARTA – reajuste

Os preços contratados não sofrerão nenhum reajuste, independente de eventual majoração nos preços de fornecedores.

CLAUSULA QUINTA - pagamento

A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal acompanhando os produtos e o TRIBUNAL realizará o pagamento da fatura em até



T.C.-MS
Fls. 094
Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10 (dez) dias da data do recebimento definitivo dos equipamentos pelo Departamento de Gestão de TI do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SEXTA – dotação orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela seguinte dotação:

CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DA DESPESA	FONTE DA DESPESA
01.032.002.2.011	03.101	4.4.90.52.00	00

CLÁUSULA SÉTIMA - da vinculação

O presente contrato vincula-se ao resultado do Convite nº. 005/2012, de acordo com o parecer jurídico exarado e a homologação pelo Presidente do Tribunal de Contas, e é parte integrante do Processo Administrativo Interno TC/116804/2012, a fim de garantir equilíbrio do certame.

CLÁUSULA OITAVA - da legislação

Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as atualizações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94, nº. 9.648/98, bem como a Instrução Normativa TC/MS 017/2000 e a Resolução Normativa TC/MS 057/2006.

CLÁUSULA NONA - caução

Nos termos do art. 56 da Lei nº. 8.666/93 fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvado, no entanto, o direito do TRIBUNAL de suspender o pagamento se e quando a despesa não estiver processada e liquidada, nos termos da Lei nº. 4.320/64.



T.C.-MS
Fls. 095
Rub. 

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA – obrigações do TRIBUNAL

O TRIBUNAL se obriga a realizar o pagamento integral do valor pactuado na forma estampada na cláusula quinta, sob pena de arcar com a atualização monetária *pro rata die*, assim como multa de 2% sobre o valor além de juros de 1% a.m.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - obrigações da CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato;
- b) Encaminhar ao TRIBUNAL a Nota Fiscal juntamente com os equipamentos, sob pena de ser obrigado a abrir mão dos encargos moratórios, previstos na cláusula décima;
- c) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião da licitação, durante todo o prazo de execução do presente contato;
- d) Dar garantia dos equipamentos, inclusive com assistência técnica pelo prazo de 03 (três) anos *on site* sem qualquer ônus para o TRIBUNAL;
- e) Substituir mesmo que provisoriamente o equipamento que precisar permanecer na assistência técnica por mais de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Vigência

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar do aceite dos produtos, podendo vir a ser prorrogado, justificadamente, na forma dos artigos 57 e 65, seus incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - rescisão contratual

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas poderá ser rescindido, no interesse do TRIBUNAL, em especial na ocorrência de um





T.C.-MS
Fls. 096
Rub. <i>[assinatura]</i>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – alterações

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, acréscimos ou supressões do objeto deste contrato, no limite de até 25% (quantitativo ou qualitativo) estipulado pela Lei de Licitações (§1º. do art. 65).

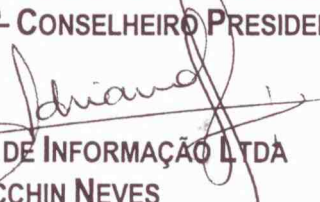
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – foro

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir possíveis dúvidas, que possam surgir na interpretação das cláusulas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande-MS, 19 de outubro de 2012.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÍCERO ANTONIO DE SOUZA – CONSELHEIRO PRESIDENTE


NEXTNET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA
ADRIANA FACCHIN NEVES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
NOME :
CPF:

.....
NOME :
CPF: